



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 02 DE JULHO DE 2010.

*“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 7.853/89 de 24 de outubro de 1989, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

**I** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas de infraestrutura e nas áreas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e outras políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

**II** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política municipal para integração e inclusão da pessoa com deficiência;

**III** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**IV** – sugerir a elaboração de estudos e pesquisas que visam definir prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, objetivando a melhoria ou que possa afetar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**V** – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para integração, inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

**VII** – elaborar o seu Regimento Interno;

**VIII** – realizar e manter atualizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência no âmbito da política de assistência social, envolvendo ações nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;

**IX** – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

**X** - convocar, ordinariamente ou extraordinariamente a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos direitos da Pessoa com



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Deficiência, com atribuições de avaliar a política municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – representantes de 06 (seis) instituições da sociedade civil organizada com atuação na área de direitos humanos voltados à pessoa com deficiência no Município de Porto Velho.

**Art. 5º.** As instituições definidas no inciso II do art. 4º desta Lei serão eleitas no Fórum específico com a participação de entidades na rede de proteção à pessoa com deficiência, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Na eleição de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser formada lista contendo a nomeação das doze entidades mais votadas.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. No caso de destituição do representante da instituição eleita, titular e suplente, a entidade será substituída pela sétima entidade mais votada no Fórum e, de forma sucessiva até a décima segunda.

§ 3º. Para efeitos do § 1º deste artigo, no ato de nomeação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, também deverá constar a denominação das entidades substitutas.

§ 4º. A nomeação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada será feita mediante ato do Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º.** A Estrutura Organizacional do CMDPD é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

III - as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidas no Regimento Interno.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 8º.** O Plenário será o Órgão de deliberação máxima, em nível executivo, do CMDPD e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º.** O Plenário será instalado com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, após trinta minutos contados da segunda convocação.

**§ 2º.** Cada Conselheiro terá direito a um único voto em plenário.

**§ 3º.** O Presidente do CMDPD terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar para posterior apreciação do Plenário.

**Art. 9º.** A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área de deficiência, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.

**Art. 10.** Para mudança de qualquer artigo do Regimento Interno é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD em convocação específica.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 11.** Os membros do CMDPD exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo quando não houver número de instituições da sociedade civil suficientes para a composição do Conselho.

**Art. 12.** A função de membro do CMDPD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão lavradas em atas, em livro próprio e formalizadas em resoluções devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

**Art. 14.** Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser destituídos da função de Conselheiros nas seguintes situações:

I – desvincular-se da instituição a que originou sua representação;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – ausentar-se por 03 (três) reuniões, ordinária ou extraordinária, consecutivas, ou 6 (seis) alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses;

III – apresentar renúncia espontaneamente ao Colegiado;

IV – por razão de inidoneidade moral.

**Parágrafo único.** No caso de destituição do representante do Poder Público Municipal no CMDPD, titular ou suplente nas situações descritas nos incisos I a IV deste artigo, caberá à Secretaria representada a indicação de seu substituto.

**Art. 15.** O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, disporá de recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16.** As normas de instalação, escolha e nomeação dos membros do CMDPD deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 17.** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante plano de aplicação dos recursos.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será constituído por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado, e do Município de Porto Velho;

II - créditos suplementares especiais;

III - doações de instituições privada nacional e internacional;

IV - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;

V - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

**Art. 19.** As receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão destinadas a:



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - financiamento total ou parcial de projetos e programas de proteção à Pessoa com Deficiência;

II - outras despesas que o CMDPD considerar relevante a Pessoa com Deficiência no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 20.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará subordinado operacionalmente:

I - à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelas operações financeiras;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela formulação, elaboração e acompanhamento dos processos referentes aos recursos do FMDPD.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**

Procurador Geral do Município